

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 729.107 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : **MIN. MARCO AURÉLIO**
RECTE.(S) : **SINDICATO DOS SERV.PUBLICOS CIVIS DA
ADM.DIR AUT.FUND. E TCDF**
ADV.(A/S) : **MARCONI MEDEIROS MARQUES DE OLIVEIRA E
OUTRO(A/S)**
RECDO.(A/S) : **DISTRITO FEDERAL**
PROC.(A/S)(ES) : **PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL**

Petição/STF nº 36.431/2020

DECISÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO –
JULGAMENTO VIRTUAL –
MANUTENÇÃO.

1. O assessor David Laerte Vieira prestou as seguintes informações:

Em 27 de fevereiro de 2015, o Tribunal assentou a repercussão maior da matéria discutida neste recurso extraordinário – Tema nº 792, em acórdão assim ementado:

APLICAÇÃO DA LEI NO TEMPO – EXECUÇÃO INICIADA – PARÂMETRO DE DEFINIÇÃO DE REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR – ADMISSIBILIDADE DA INCIDÊNCIA DA LEI NOVA NA ORIGEM – RECURSO EXTRAORDINÁRIO – REPERCUSSÃO GERAL – PRECEDENTES EM AGRAVOS REGIMENTAIS DA SEGUNDA TURMA – CONFIGURAÇÃO. Possui repercussão geral a controvérsia alusiva à incidência de lei nova sobre parâmetro de definição de requisição de pequeno valor na execução iniciada, consideradas a medula da segurança jurídica, que é a irretroatividade da lei, e a existência de

RE 729107 / DF

julgados da Segunda Turma em sentido contrário ao do acórdão atacado.

O Distrito Federal, mediante petição subscrita por Subprocuradora-Geral do Distrito Federal, requer a retirada do processo da lista de julgamentos virtuais a serem realizados entre 29 de maio e 5 de junho de 2020, objetivando a apreciação da matéria constitucional em sessão por videoconferência. Sustenta que o caso não comporta a exceção de exame virtual, prevista no artigo 21-B, § 1º, inciso IV, do Regimento Interno do Supremo, tendo em vista a ausência de jurisprudência pacífica da controvérsia.

2. Ante o acúmulo de processos, no Pleno, aguardando pauta dirigida, cheguei a ter cerca de 150 liberados. Este o foi em 29 de agosto de 2016. O quadro levou-me a dizer, na bancada, que já sabia o livro a publicar em julho de 2021, após a aposentadoria compulsória: Os votos que não proferi! A pandemia, o isolamento, a não realização de Sessões presenciais levou-me a acionar o sistema virtual. O intermediário, por videoconferência, está com a mesma problemática do presencial. O tempo não é otimizado. Julga-se, por Sessão, poucos processos, na maioria das vezes, se tanto, dois processos. A jurisdição não pode ficar paralisada. O meio ágil de implementá-la, em Colegiado, hoje, é o virtual. O processo tem duas partes, sendo o Distrito Federal o recorrido. Ou seja, conta com a situação favorável. Já houve a inclusão em pauta virtual, devendo os Ministros pronunciarem-se no período de 29 próximo a 5 de junho.

3. Indefiro o pedido.

4. Publiquem.

Brasília, 27 de maio de 2020.

Ministro MARCO AURÉLIO
Relator